

DECRETO Nº 049/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação dos decretos sobre enfrentamento da pandemia, editados no exercício de 2020, e sobre medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E,

CONSIDERANDO o aumento de números de casos de contágio pela COVID – 19 em nosso município,

CONSIDERANDO a lotação dos leitos de UTI, nos hospitais de referência de nosso município, para atendimento de pacientes acometidos pela COVID – 19,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas acirradas visando conter a propagação maciça do coronavírus, e assim preservar a saúde dos munícipes,

RESOLVE,

Art. 1º- Revogar todos os decretos referentes ao enfrentamento da COVID 19, editados no exercício de 2020.

Parágrafo Único – No tocante ao exercício de 2021, permanecem vigentes apenas decretos nº 016/2021, 038/2021 e 048/2021, editados até a presente data.

Art. 2º - Suspender pelo prazo de **15 (quinze) dias**, contados do dia **21 de fevereiro de 2021**, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- Tabacarias e similares;
- Academias de ginástica;
- Abertura de piscinas;
- Prática de jogos de bilhar, baralho e similares;
- Clubes, associações recreativas, áreas de lazer, práticas esportivas (jogos de quaisquer modalidades) e afins, nos espaços públicos e privados.

Art. 3º - Fixar o horário das **07:00 até às 17:00 horas**, de **segunda- feira a sábado**, para funcionamento de mercados, supermercados, mercearias e estabelecimentos comerciais (lojas em geral), atendendo às determinações que segue:

- I-Proibir a entrada de crianças menores de 12 anos;
- II- Limpeza de banheiros no mínimo 03 vezes ao dia;
- III- Uso obrigatório de máscaras;
- IV – Filas de espera deverão ser feitas fora do estabelecimento, mantendo a distância mínima de 1 metro entre as pessoas;
- V- Higienizar carrinhos e cestas tão logo sejam utilizados.

Art. 4º - Fixar o horário das **07:00 até às 19:00 horas, de segunda - feira a domingo**, para funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem bebidas.

Parágrafo Primeiro – Após o horário fixado no caput do artigo, fica permitido o funcionamento para atendimento exclusivo de entregas (delivery) de comida, **até as 23:00 horas**.

Parágrafo Segundo – Padarias poderão atender aos domingos até as **12:00 horas**, sendo vedado o consumo no local, bem como o comércio de bebidas.

Art. 5º - Os prestadores de serviços de salões de beleza, manicure, barbearia, escritórios, consultórios odontológicos, condicionar-se-ão ao cumprimento das exigências dispostas a seguir:

- I – Agendamento;
- II- Permanência de apenas 1 cliente e do profissional no recinto;
- III- Proibição de crianças no local;
- IV – Uso obrigatório de máscara;
- V - Materiais descartáveis;
- VI- Limpeza de banheiros no mínimo 03 vezes ao dia;
- VII- Disponibilizar álcool em gel para clientes e funcionários.

Art. 6º - Determinar, em cumprimento à orientação da Secretaria Municipal de Saúde, que na ocorrência de um caso positivo, de COVID 19, em proprietário ou funcionário de estabelecimento comercial, referido estabelecimento será fechado por até 3 (três) dias para realização de desinfecção, que deverá ser feita às expensas do proprietário.

Art. 7º – Tornar obrigatório o uso de máscaras para adentrar as dependências de todos os prédios públicos, além de utilizá-las durante o expediente:

- I - Quando do ingresso em qualquer departamento público;
- II – Quando do atendimento individual ou coletivo;
- III – Em ambientes de trabalho ocupados por mais que um servidor;
- IV – Nas áreas comuns, de livre circulação;
- V – Em ambientes em que o servidor trabalhe sozinho, o mesmo poderá permanecer sem a máscara, utilizando a mesma imediatamente quando do ingresso de qualquer outra pessoa no local;
- VI – Nos setores da Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigado o uso da máscara durante todo expediente de trabalho;
- VII – Nos casos de trabalhos externos, terceirizados e serviços gerais, o uso obrigatório da máscara fica condicionado quando dos trabalhos em que possa ocorrer aglomeração;
- VIII – Quando das máscaras de tecido, as mesmas devem ser substituídas no mínimo três vezes ao dia.

Parágrafo Único – Os servidores municipais que descumprirem com a determinação do uso de máscaras de proteção sujeitar-se-ão a sanções administrativas que poderão culminar com a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º- As atividades religiosas bem como a realização de missas e cultos deverão obedecer ao determinado na resolução nº 119/2021 da SESA – Secretaria da Saúde do Estado do Paraná.

Art. 9º - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste decreto fica o estabelecimento/infrator sujeito à multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda infração, multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos)** e em caso de reincidência, o fechamento com cassação do alvará de funcionamento.

Art. 10º- Todas as medidas previstas neste ato produzirão efeitos por **15 dias**, contados do dia **21 de fevereiro de 2021**.

Centenário do Sul, 20 de fevereiro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se.